



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.821, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PREVISTA NO § 3º, DO ART. 100, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o § 3º e o § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, assim como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados de pequeno valor, os débitos ou obrigações resultantes de condenação judicial transitada em julgado contra a Administração Direta e Indireta do Município de Jaguarão, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 4.159,00 (quatro mil cento e cinquenta e nove reais).

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º. O limite previsto no caput deste artigo será reajustado no início de cada exercício financeiro, pela variação do índice Nacional de Preços do Consumidor INPC – calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 2º. O pagamento será efetuado perante o Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da requisição judicial pela Procuradoria do Município.

Art. 3º. Verificada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria do Município a remeterá à Secretaria Municipal da Fazenda ou à entidade da Administração Indireta responsável pelo débito, com outros documentos que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

necessários, para que seja efetuado cálculo das retenções previdenciárias e fiscais e a efetivação do pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de setembro de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins

Prefeito Municipal